



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Departamento de Contratos
CNPJ 02.186.757/0001-47
ADM. 2017/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.186.757/0001-47, com sede na Rua Antonio Nunes da Silva, nº 235 - Setor Central, nesta cidade de Itajá, Estado de Goiás, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Rênis César de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 902.590.681-87, portador da RG 001.212.781, expedido pela SEJSP/MS, residente e domiciliado a Rua Pio Cantárido de Medeiros, Jardim planalto, na cidade de Itajá, Estado de Goiás;

CONTRATADA: CONSURSAN CONSTRUCOES URBANISMO E SANEAMENTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.149.630/0001-95, estabelecida na Rua Neca Borges, n 1003, Sala 1, Centro, na cidade de Caçu, Estado de Goiás, representado neste ato pelo sócio-proprietário, Sr **Nei Lamboglia**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 446.757.986-91 e portador da Carteira de Identidade nº M-2.377.797, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Neca Borges, n 1011 na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui como objeto do presente contrato, a contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, nessa municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços previstos nas cláusulas deste termo, dentro das determinações e ou orientações do **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestara Serviços Técnicos Especializados, junto a Prefeitura e Secretária Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Departamento de Contratos
CNPJ 02.186.757/0001-47
ADM. 2017/2020



A execução dos serviços terá a duração de prevista de 60 (sessenta) dias, tendo seu início na assinatura deste contrato, não podendo transferir a responsabilidade da prestação dos serviços até o final.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços constantes do presente termo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a assinatura deste contrato e a demais com 30 (trinta) a contar da data de assinatura, ambos mediante apresentação de nota fiscal.

O valor contratual recebido pela contratada estará sujeito a descontos como ISSQN, devido ao município conforme a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços objeto deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2017, da Lei Orçamentária, assim classificados:

02.06.04.122.1415.4.006.3.3.90.39.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fornecer todos os documentos necessários para a **CONTRATADA**.
- Acompanhar, por intermédio de funcionário designado, todo o trabalho realizado;
- Efetuar o respectivo pagamento a **CONTRATADA**, nos prazos e condições pactuados;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do contrato;
- Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da Contratada.

DAS PENALIDADES E MULTAS:

A contumácia em atraso obriga o **CONTRATANTE** a aplicar:

- Advertência;
- Multa igual a 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de licitar com o **MUNICÍPIO** no prazo de 01 (um) ano.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Departamento de Contratos
CNPJ 02.186.757/0001-47
ADM. 2017/2020



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar a rescisão do presente contrato pelos seguintes motivos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) falecimento da **CONTRATADA**;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **PREFEITO MUNICIPAL**.

A **CONTRATADA** poderá declarar a rescisão do presente contrato caso haja suspensão por parte do **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

A rescisão contratual poderá ser feita unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos determinados em lei, por acordo entre as partes ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei, no interesse da Administração nas mesmas condições pactuadas.

As alterações e eventuais prorrogações serão processadas através de **TERMO ADITIVO**, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajá, para dirimir as questões do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Itajá - GO, 02 de janeiro de 2017.

RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CONSURSAN CONST. URB. E SANEAMENTO LTDA.
Nei Lamboglia
Proprietário - Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: